

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

Proposta de Revisão da Resolução do CONAMA n. 346 de 16 de agosto de 2004

Contextualização:

As Abelhas-Sem-Ferrão (ASF) são insetos sociais de forte interesse ambiental uma vez que, para a sua sobrevivência, necessitam de recursos vegetais (eg.: pólen = fonte de proteína; mel = fonte energética; resinas = controle de inimigos naturais e construção dos ninhos), promovendo serviços ecossistêmicos (eg.: polinização, dispersão de sementes), e econômico pela possibilidade de exploração dos produtos das colônias (mel, pólen, própolis, cera e seus derivados) pelos Meliponicultores, gerando renda e contribuindo para a qualidade de vida das pessoas envolvidas, além de contribuir na manutenção das comunidades vegetais (por meio da produção de frutos e sementes) e da fauna associada.

Neste contexto, a criação das abelhas-sem-ferrão, conhecida por Meliponicultura, é uma atividade que se encaixa claramente no conceito de atividade antrópica socialmente, culturalmente, ambientalmente e economicamente correta, sendo fonte praticamente inesgotável para ações de educação ambiental, valorização da cultura local e regional, convivência em comunidade, terapia (meliponoterapia para a terceira idade), turismo (turismo de observação, possibilidade do consumo do mel direto da colônia, etc), cultura (filmes, revistas, peças teatrais, letras de música, nome de cidades, artesanatos, tradições culturais indígenas, etc).

Como se trata de uma atividade que depende diretamente da flora, toda e qualquer ação melipônica depende direta ou indiretamente da manutenção e da ampliação das plantas que fornecem os ingredientes básicos da sua dieta, beneficiando tanto espécies de interesse comercial, quanto de interesse ecológico.

Além disso, não se pode desconsiderar o papel do Meliponicultor no contexto de promotor e guardião da biodiversidade, uma vez que boa parte do conhecimento prático sobre essas abelhas, e mesmo parte da pesquisa realizada, são provenientes da criação dessas abelhas existentes em todas as regiões do país. Portanto são atores importantes na manutenção das colônias naturais e nos meliponários como repositório de material genético, na manutenção das espécies vegetais nativas, do plantio e da recomposição da vegetação nativa de interesse agrícola e florestal, da redução ou mesmo eliminação do uso de produtos fitossanitários (agrotóxicos) nas áreas agrícolas, no favorecimento dos serviços de polinização, entre outros. Todos esses aspectos são aliados da conservação e o seu impedimento ou dificuldade do pleno desenvolvimento dessa atividade, reduz a



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada  **Apimondia**
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

proteção não só das espécies de abelhas sem ferrão, mas de todas as outras espécies vegetais ou animais da região a elas associadas.

Não obstante a situação acima e apesar da sua relevância para a natureza e para a geração de renda, especialmente ao nível de pequenos agricultores, agricultura familiar e comunidades tradicionais, e também apesar de ser praticada há séculos, a Meliponicultura vem sofrendo com vários entraves que limitam a sua realização e expansão e os benefícios para as espécies vegetais nativas e de interesse econômico.

Diante desse cenário se faz necessário rever a regulamentação da atividade meliponícola de forma a reconhecer, além de retirar da clandestinidade e promover a profissionalização de milhares de criadores de abelhas-sem-ferrão existentes no Brasil, permitindo que se tornem atores proativos nos processos de produção e conservação dos polinizadores nativos.

De acordo com a atual Instrução Normativa (IN 07/2015) do IBAMA, o Meliponicultor (criador) deve solicitar autorização de funcionamento ao órgão ambiental competente, que atualmente são as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente (SEMA). O pedido deverá ser avaliado por técnicos das Secretarias e, caso aprovado, o solicitante poderá iniciar a criação. Como principais entraves destacam-se: (1) nem todos os municípios brasileiros tem representação local de tais órgãos ambientais, como é o caso da Amazônia e do Nordeste brasileiro, tornando inacessível tal possibilidade ao meliponicultor; (2) quando há órgãos ambientais locais, nem todos têm ou conhecem parâmetros técnicos claros para poder avaliar o pedido de forma coerente; (3) o processo para obter autorização de funcionamento para criação de animais silvestres em cativeiro é complexo e não faz sentido técnico no caso da criação dessas abelhas-sem-ferrão; e (4) o limitado quadro de funcionários não permite dar agilidade aos processos, frente à demanda esperada, pois geralmente estão ocupados com questões também relevantes, e de maior apelo público ou político, do ponto de vista de impacto ambiental.

Objetivo:

A presente proposta visa desburocratizar o processo de cadastramento, autorização de funcionamento, manejo comercial de meliponários, cujo objetivo é a criação técnica das abelhas-sem-ferrão (ASF) (Meliponicultura) no Brasil, de forma que os órgãos públicos e privados, regulamentadores e de fomento, possam incentivar e valorizar a relevante contribuição dessa atividade e do meliponicultor no desenvolvimento sustentável do nosso país, assim como para a conservação da nossa biodiversidade para as gerações futuras. Adicionalmente, propor sugestões de forma a promover a adequação legal à realidade da Meliponicultura praticada atualmente em todo o território nacional.



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

Justificativas para a Revisão da Resolução do CONAMA n. 346 de 16 de agosto de 2004:

Podemos considerar que a Meliponicultura é conhecida há séculos, resultante de prática remota à colonização brasileira, sem uma regulamentação que atenda às suas peculiaridades e às ações e atividades inerentes a sua prática.

Os entraves burocráticos impostos pela atual Resolução e a IN 07/2015 do IBAMA dificultam a regularização dos criadores de abelhas. Atualmente milhares de pessoas trabalham na clandestinidade porque não conseguem atender as barreiras burocráticas exigidas para instalação de meliponários, sendo que muitas delas não fazem sentido técnico.

O IBAMA não baixou no tempo previsto as normas para a regulamentação da atividade de criação e comércio das abelhas silvestres nativas, conforme previsto pelo artigo 9º, capítulo 3 da Resolução 346 do CONAMA, e quando o fez após quatro anos, incluiu as ASF na condição de animais criados em cativeiro, o que a Resolução 346 não admite, causando insegurança jurídica quanto à sua validade.

Após a aprovação do PL 140/2011, muitas atribuições do IBAMA passaram para os Estados, porém a maioria dos órgãos ambientais competentes e até mesmo o próprio IBAMA ainda não tem clareza quanto às atribuições de cada um dos atores a partir desta PL. Soma-se ainda a dificuldade de muitos Estados em efetivar a autorização de funcionamento dos Meliponários no Brasil por falta de informações claras sobre os procedimentos e exigências, salvo algumas exceções recentes, como os Estados do Rio Grande do Sul (IN) e de Santa Catarina (Lei), que fizeram a sua própria regulamentação, simplificando e dando mais agilidade ao processo. Registra-se que o Estado de Santa Catarina é o único que conseguiu criar uma Lei sobre o assunto em tela (Lei 16.171 de 14 de novembro de 2013).

A atividade de criação de abelhas é vantajosa ao meio ambiente e contribui para manter as populações de abelhas nativas e para a reprodução das plantas do ecossistema por causa dos serviços de polinização e dispersão de sementes, proporcionado pelas abelhas.

A atividade é especialmente benéfica para as populações de espécies ameaçadas de extinção porque representam um estoque adicional de colônias e de diversidade genética que contribuem para repovoar áreas de ocorrência natural.

Os órgãos ambientais estão sobrecarregados com outras funções de fiscalização e regulamentação sobre atividades que são efetivamente nocivas ao meio ambiente e devem dar prioridade a elas. Avaliar rigorosamente cada pedido de autorização de funcionamento para criação de abelhas não se justifica do ponto de vista técnico. No entanto, com o aumento preocupante do desaparecimento das abelhas, inclusive as nativas sem ferrão, por efeito de agrotóxicos, põe em prioridade absoluta o olhar para tal atividade.

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

A simplificação do processo de autorização da atividade é fundamental para conseguir ampla adesão dos criadores à regularização e desonerará as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente no processo de emissão de autorizações.

Se o cadastramento automático for simples e ágil, o polêmico limite de 50 colônias para obtenção de autorização de funcionamento deixará de ter relevância. Adicionalmente, sendo colônias originadas de criadouros (Meliponários), não deve haver limite do número de colônias, possibilitando a geração de renda compatível com a viabilidade financeira da atividade e, especialmente, compatibilizando a necessidade de variabilidade genética natural das populações. Além disso, não há estudos técnicos que possam atestar a viabilidade econômica e sustentação financeira de uma família com 50 colônias de ASF.

Em um levantamento realizado com criadores de ASF no Brasil foi diagnosticado que o principal entrave para o desenvolvimento da atividade é a dificuldade para regularizar a atividade (Jaffé et al. 2015).

A isenção de taxas de autorização da atividade para agricultura familiar é importante, visto a condição de baixa renda das comunidades tradicionais e da população em geral que criam abelhas. Considerando que a atividade melipônica presta serviços ambientais, devido à importância na polinização e dispersão de sementes, tanto na agricultura (produção de alimento), quanto no ambiente (preservação da flora), justifica a supressão das taxas para todos os Meliponicultores.

Alterações propostas:

RESOLUÇÃO CONAMA nº 346, de 16 de agosto de 2004

Publicada no DOU no 158, de 17 de agosto de 2004, Seção 1, página 70

Disciplina a utilização das abelhas sem ferrão e de seus produtos, bem como a implantação de meliponários.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno,

Considerando a enorme diversidade de Abelhas-Sem-Ferrão (ASF) existente em todo território brasileiro;



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

Considerando que as ASF, em qualquer fase do seu desenvolvimento, e que vivem naturalmente em seu ambiente, sem depender do manejo promovido pelos humanos, constituem parte da fauna silvestre brasileira;

Considerando que essas abelhas, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são bens de uso comum do povo nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que as ASF são animais que necessitam de livre trânsito, perecendo sob condições de confinamento ou cativeiro, e que o Meliponicultor ao lhe fornecer abrigo e aplicar técnicas de manutenção e multiplicação, permite a sua preservação, conservação e prestação do serviço de polinização da flora nativa e das culturas agrícolas;

Considerando o valor da Meliponicultura para a economia local e regional, na geração de emprego e renda, propiciando alternativa sustentável de atividade produtiva às pessoas do campo, na valorização da biodiversidade, destacando a importância da polinização efetuada pelas Abelhas-Sem-Ferrão na estabilidade dos ecossistemas, sendo as abelhas em geral responsáveis pela polinização de 70% das culturas agrícolas e até 90% de toda a flora existente na natureza;

Considerando que os criadores das ASF (Meliponicultores) em seu trabalho fundamental de manter, criar e reproduzir, com uso de técnicas adequadas e eficientes, as colônias e consequentemente as populações, tem sido fundamentais para a conservação e preservação dessas abelhas;

Considerando que a Meliponicultura é uma das poucas atividades de criação animal que atende a todos os pilares do desenvolvimento sustentável, gerando impactos positivos nas esferas ambiental, social, cultural e econômica;

Considerando que o Brasil, signatário da Convenção sobre a Diversidade Biológica-CDB, propôs a "Iniciativa Internacional para a Conservação e Uso Sustentável de Polinizadores", aprovada na Decisão V/5 da Conferência das Partes da CDB em 2000 e cujo Plano de Ação foi aprovado pela Decisão VI/5 da Conferência das Partes da CDB em 2002, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a conservação, criação, transporte, produção e comércio das ASF (meliponíneos) e de seus produtos, bem como a implantação de Meliponários.

Art. 2º. Para fins dessa Resolução entende-se por:

I - Meliponíneos: o grupo de espécies de insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Subfamília Apinae, Tribo Meliponini (de acordo com o Catálogo de Abelhas Moure (disponível em <http://moure.cria.org.br/catalogue?id=34135>), que possuem hábito social e ferrão atrofiado, vivendo em colônias, compreendendo uma



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada  **Apimondia**
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

diversidade de espécies consideradas polinizadores por excelência das plantas nativas e cultivadas, popularmente conhecidas como Abelhas-Sem-Ferrão (ASF), abelhas sociais sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - Meliponicultura: conjunto de atividades que envolvem todos os aspectos da criação técnica das ASF, para uso na polinização de plantas nativas e/ou culturas agrícolas, para a produção dos produtos das abelhas, como ferramentas para a educação ambiental e lazer, para fins de conservação, realização de pesquisas científicas e em programas de qualificação técnica e capacitação, sendo exercida em locais fixos (meliponários) ou de forma móvel (Meliponicultura migratória);

III - Meliponicultor: criador das ASF, que mantém de forma técnica as colônias para diferentes finalidades;

VI - Meliponário: local destinado à conservação e criação técnica das ASF;

V - Colônia: estrutura social de ASF, formada por rainha, operárias e machos que coexistem de forma indissociável, mantidas em caixas padronizadas ou em seus troncos originais de nidificação, chamados de cortiços, bem como em cabaças, potes de barro e demais substratos que forneçam condições adequadas para seu estabelecimento e perpetuação;

VI - Caixa padronizada: estrutura desenvolvida de acordo com a biologia das espécies de ASF, normalmente confeccionadas de madeira, embora outros materiais também possam ser utilizados, como materiais cerâmicos e de cimento, dentre outros.

VII - Produtos das ASF: mel, pólen (saborá), própolis, geoprópolis (batume), cerume, cera, enxames (colônias), discos de crias e rainhas .

VIII - Nidificação: comportamento de busca e adaptação de locais variados, como cavidades de árvores, solo ou pedras, em ninhos aéreos e na vegetação para a fundação da colônia e seu desenvolvimento;

IX - Serviços Ambientais: são processos gerados pela própria natureza, a partir da visitação das abelhas às flores, por meio dos ecossistemas, com a finalidade de sustentar a vida no planeta.

X - Polinização: processo de transferência de grãos de pólen (gameta masculino) das anteras (órgãos masculinos) de uma flor para o estigma (parte do aparelho reprodutor feminino) da mesma flor ou de outra flor da mesma espécie, constituindo-se no processo que garante a produção de frutos e sementes e a reprodução de diversas plantas, sendo um dos principais mecanismos de manutenção e promoção da biodiversidade na terra.



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

XI - Captura Técnica: medidas e ações técnicas que possibilitam a captura de colônias por meio de caixas iscas ou ninhos armadilhas (captura passiva) ou por meio da retirada de colônias em locais onde exista risco de sua sobrevivência, sob técnicas adequadas de manejo (captura ativa) e transferência para caixas padronizadas e posterior transporte para o Meliponário.

XII - Colônias Filhas: colônias de ASF obtidas por meio de técnicas de multiplicação das colônias matrizes já existentes no meliponário.

XIII - Colônias Matrizes: colônias de ASF adquiridas para a formação do plantel do meliponário.

XIV - Favos ou Discos de Cria: material biológico onde estão contidas as crias das abelhas em seus diferentes estágios de desenvolvimento.

Art. 3º. É permitida a utilização e o comércio das ASF e seus produtos, procedentes dos criadouros registrados pelos órgãos oficiais competentes em suas diferentes instâncias (municipal ou estadual ou federal), na forma de Meliponários, bem como a captura passiva de colônias e espécimes a eles destinados por meio da utilização de ninhos-isca ou em casos de captura ativa, conforme situações identificadas nesse documento.

Art. 4º. Será permitida a comercialização de colônias das ASF ou parte delas, desde que seja resultado de métodos de multiplicação técnica induzida ou de captura por meio da utilização de ninhos-isca e captura ativa, conforme previsto no § 2º, Capítulo II das autorizações.

CAPÍTULO II Das Autorizações

Art. 5º. São permitidos a aquisição, a guarda, o manejo, a multiplicação de colônias por métodos técnicos adequados, a permuta de colônias e discos ou favos de crias, o comércio, exposição e a utilização de produtos das ASF mantidas em meliponários registrados pelos órgãos oficiais competentes, em suas diferentes instâncias (municipal ou estadual ou federal).

§ 1º. O registro citado no *Caput* deste Artigo será efetivo após a inclusão por cadastro simplificado do Meliponicultor (criador), independente do número de colmeias, em sistema online integrado entre as instâncias municipal, estadual e federal, que será criado em prazo estipulado nesse documento após a publicação dessa Resolução no Diário Oficial da União-DOU.

§ 2º. A obtenção de colônias de ASF na natureza, para a formação ou ampliação de meliponários, será permitida por meio da utilização de ninhos-isca ou outros métodos não destrutivos (Captura Ativa), com a retirada das colônias em situações

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

onde sua permanência implique em risco à sua manutenção e sobrevivência, como em áreas de supressão da vegetação, formação de lagos em hidrelétricas, etc, devendo tal captura ser realizada sob técnicas adequadas de manejo e transferência para caixas padronizadas por Técnicos ou Meliponicultores registrados, com posterior envio das colônias para os Meliponários.

§ 3º. O resgate de colônias de ASF deverá constar, obrigatoriamente, do EIA/RIMA das áreas de supressão da vegetação, destinadas a instalações de empreendimentos de qualquer natureza, ficando o resgate das colônias sob a responsabilidade de Meliponicultor cadastrado e as colônias mantidas em Meliponários registrados.

§ 4º. Os desmatamentos e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão facilitar a coleta de colônias em sua área de impacto ou enviá-las para os meliponários cadastrados mais próximos.

§ 5º. Enquanto não houver sistema integrado, valerá em nível nacional perante qualquer agente fiscalizador, qualquer registro em órgão oficial municipal ou estadual.

Art. 6º. O transporte das ASF poderá ser feito entre os Estados de sua região geográfica de ocorrência natural por meio de Guia de Trânsito Animal (GTA), obtida nas Agências de Defesa Agropecuárias Estaduais, sendo vedado o transporte e a criação dessas abelhas fora de sua região geográfica de ocorrência natural, exceto para fins científicos com autorização específica.

Parágrafo Único. A GTA referida no *Caput* desse Artigo deverá ser permitida apenas com o registro junto ao Sistema Simplificado que está sendo proposto.

Art. 7º. O IBAMA ou outros órgãos oficiais competentes, mediante justificativa técnica, poderão autorizar que seja feito o controle da florada das espécies vegetais ou de animais que representam ameaça às colônias de ASF, nos locais onde os meliponários registrados estejam instalados.

Art. 8º. As espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção podem ser criadas em sua região geográfica de ocorrência natural, desde que suas colônias sejam resultado de métodos de multiplicação artificial, de captura por meio de ninhos-isca instalado no meliponário ou de resgate de colônias em áreas de risco ou de supressão vegetal.

Art. 9º. As espécies de ASF atualmente criadas fora da sua área de ocorrência natural, anteriormente a data de publicação desta Resolução e devidamente comprovada, deverá ter a sua criação autorizada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA).



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

§ 1º. Para a criação de ASF fora de sua área de ocorrência natural no Caput deste Artigo, os órgãos públicos, em comum acordo com o Meliponicultor, poderão solicitar a colaboração de uma ou mais Instituição de Pesquisa para proceder o acompanhamento das colônias.

§ 2º. O Meliponicultor fica obrigado a informar no seu Cadastro (registro), quais as espécies de ASF está criando no Meliponário.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 10º. O IBAMA no prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta Resolução, deverá disponibilizar de forma integrada com as instâncias estaduais, o sistema eletrônico simplificado de registro de Meliponicultores e meliponários, que considere as características regionais, culturais e socioeconômicos dos Meliponicultores para fins de sua formação.

§ 1º. Caberá as SEMA a implementação imediata do sistema eletrônico simplificado de registro de Meliponicultores e Meliponários, a partir da sua disponibilização pelo IBAMA, conforme previsto neste Artigo.

§ 2º. Em caso de não observação desse prazo, terão validade nacional os registros municipais ou estaduais ou federais perante os agentes fiscalizadores.

Art. 11º. Em face da relevância da Meliponicultura para a conservação da biodiversidade brasileira, para a melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais e da sua capacidade de afetar positivamente as economias regionais, fica reconhecida para efeito dessa Resolução essa atividade produtiva sustentável como de "Utilidade Pública" e assim beneficiada e incentivada pela legislação específica e pelos órgãos públicos competentes.

Art. 12º. O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará aos infratores, entre outras, às penalidades e sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na sua regulamentação.

Art. 13º. Esta Resolução não dispensa o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, à proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios para fins de pesquisa científica desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção.

Parágrafo Único. Esta Resolução não se aplica a Bancos de Germoplasma Oficiais, que realizam conservação *ex situ*, *in situ* e *on farm* de recursos genéticos de abelhas-sem-ferrão, estando estes sujeitos a normativas e resoluções específicas.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Union of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS:

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A proposta de regulamentação da criação de Abelhas-Sem-Ferrão considerando-a como outra atividade de criação animal em cativeiro é incoerente, uma vez que a restrição de tramitação imposta pela manutenção em cativeiro levaria as colônias à morte por restrição da área de sua atividade de voo.

A discrepância hoje tida em relação à aplicação da regulamentação e às suas penalidades tem levado a aplicações de sanções financeiras severas a criadores, por não considerarem colônias como uma unidade e que abelhas, como indivíduos isolados, perecem fora desse ambiente de colônia.

II - CATEGORIZAÇÃO DE MELIPONÁRIOS E LIMITE DE CRIAÇÃO DE COLÔNIAS

A inclusão da Meliponicultura na Instrução Normativa IBAMA No 169 de 2008, substituída pela IN 07/2015 é passível de ser questionada, uma vez que, como já foi abordado anteriormente e conforme proposta de inclusão na revisão da Resolução 346, as ASF não são animais criados em CATIVEIRO e, portanto, como o objeto da aplicação da IN 169, atual 07/2015, se refere ao uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, essa norma não se aplicaria as ASF.

Entretanto, vale aqui abordar o fato da categorização dos meliponários, assim como se aplica as outras espécies da fauna silvestre, essas sim, criadas em cativeiro.

Se usarmos um exemplo mais próximo da realidade da Meliponicultura, como a Apicultura que é amplamente praticada em nosso país, verificamos que não existe nenhuma menção em qualquer marco regulatório em relação à categorização da atividade por tipos de apiários ou categorias de apicultores. Por que usá-lo então para as ASF? Qual o efeito real e prático para a conservação desses animais?

A criação de animais domésticos deve estar fundamentada nos princípios da sanidade e conforto animal e boas práticas de produção e o "tamanho" ou o "foco" da criação é algo que diz respeito apenas ao criador, seu interesse na atividade e condição econômica.



Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

Estabelecer limites de criação para as ASF e relacioná-los com categorias apenas reforçam os aspectos burocráticos e pouco ou nada produtores para o fomento e desenvolvimento de uma atividade, tão pouco valorizada e reconhecida.

Como estabelecer que um limite específico, por exemplo, de 50 colônias, conforme contido na Resolução 346, tem real inferência sobre o foco da criação?

Nesse sentido, estaríamos considerando que um Meliponicultor que tenha 50 colônias de "jataí" é amador ou como comumente gostam de denominar "hobbista", mas que após uma única divisão de seu plantel, passe a ter 51 colônias e dessa forma, passaria a ser considerado "profissional" e assim todo o aparato regulatório seria alterado, lhe trazendo uma série de obrigações, que ele não teria condição de atender e tão pouco interesse em se responsabilizar.

Em contrapartida, um Meliponicultor pode perfeitamente atingir um grande número de colônias compatível com sua tecnificação e local propício para sua criação, todavia, não apresentar foco de comercialização de suas abelhas ou produtos, nesse caso qual a categoria desse criador?

Voltando ao tratamento dado a apicultura, não existe qualquer peça regulatória que defina categorias de apicultores e traga obrigações legais ao produtor de acordo com o número de suas colmeias e foco de sua produção.

Além disso, da forma como está estabelecido na Legislação atual, essas obrigações para um criador comercial apenas demonstram, que não estão sendo considerados os aspectos socioculturais, regionais e econômicos de nossos Meliponicultores, tão pouco o aspecto da aplicabilidade que uma regulamentação deve seguir.

Considerando-se ainda outros aspectos, como o mecanismo natural de determinação do sexo nestas abelhas e a importância da variabilidade genética necessária para manutenção das populações, a limitação do número de colmeias se torna fator decisivamente contrário à conservação, preservação e exploração comercial destas abelhas. Diversos autores (Kerr e Vencovsky, 1982; Carvalho, 2001; Carvalho e Kerr, 2004; Carvalho et al., 2009; Carvalho-Zilse e Nunes-Silva, 2012; etc) vem demonstrando a essencial condição de um número mínimo de colônias de uma mesma espécie de abelha, numa área de reprodução de aproximadamente 1,2 km de raio, para manutenção da variabilidade genética das populações e garantia do sucesso reprodutivo da espécie e, portanto, da criação das ASF e a manutenção de meliponários.

Dessa forma, reforçamos que não existe aplicabilidade prática alguma quando se pretende categorizar criadouros e estabelecer limites de criação para a Meliponicultura.

O Governo, contudo deveria ser o maior interessado em fomentar e assim promover o desenvolvimento dessa atividade, sua expansão e aumento de Meliponicultores,

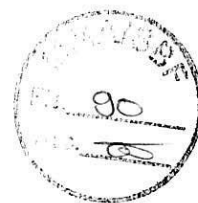


Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

do volume de criação e de espécies de ASF a serem criadas, pois sem sombra de dúvida estaria dando um exemplo ao mundo, de como valorizar e assim promover a conservação e o uso sustentável da sua biodiversidade.

Outras considerações:

O interessado na criação das ASF deverá se cadastrar em um sistema automático de emissão de licença para criação de ASF (CS - Cadastro Simplificado de Emissão de Licença para Criação de ASF), deixando-o imediatamente apto a iniciar a atividade. O sistema deve funcionar de forma semelhante ao sistema de emissão de licenças para pesca amadora, que atualmente é um sistema bem-sucedido e sem entraves burocráticos (http://sinpesq.mpa.gov.br/pndpa/web/pesca_amadora.php).

Caberá aos Meliponicultores (criadores) respeitar as normas exigidas pelo CONAMA, assim como caberá aos órgãos públicos fiscalizar se eles estão cumprindo a regulamentação do CONAMA.

Com CS fica dispensada a inclusão dos criadores no Cadastro Técnico Federal (CTF), porque as informações necessárias para fiscalização pelos órgãos públicos e desenvolvimento de políticas públicas já estarão contempladas no próprio Cadastro. É importante lembrar que muitos dos criadores estão em áreas remotas do país e têm dificuldades de acesso ao CTF. Dessa forma, quanto mais simples e fácil for o cadastramento, menor será o número de criadores irregulares.

Para as espécies de ASF que já são criadas fora da sua área de ocorrência natural, de forma sistemática e há bastante tempo, a regulamentação da sua criação deverá ser mediante solicitação de autorização específica junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado (SEMA), com o ateste de técnicos vinculado aos órgãos públicos federais ou estaduais da área ambiental ou da agricultura, de forma a comprovar a existência anterior da criação. Dessa forma, se estabelece a regularização do passivo anterior dos meliponários e Meliponicultores já existentes e não cadastrados.

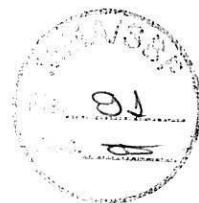


Confederação Brasileira
de Apicultura

Filiada



Apimondia
International Federation of Beekeepers' Associations



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

BIBLIOGRÁFICAS

AIDAR, D.S. **A Mandaçaia**. 2. ed. Ribeirão Preto: FUNPEC, 2010.

ALVES, D.A.; IMPERATRIZ-FONSECA, V.L.; FRANCOY, T.M. et al. Successful maintenance of a stingless bee population despite a severe genetic bottleneck. **Conservation Genetics**, v. 12, 2011, p. 647-658.

ALVES, R. M. de O.; CARVALHO, C. A. L. de; SOUZA, B. de A.; SANTOS, W. da S. Areas of natural occurrence of *Melipona scutellaris* Latreille, 1811 (Hymenoptera: Apidae) in the state of Bahia, Brazil. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, v. 84, p. 679-688, 2012.

ALVES, R.M.de O.; CARVALHO, C.A.L.; WALDSCHMIDT, A.M.; PAIXÃO, J.F. da; SOUZA, B.de A.; SANTOS, L.O.F.; SODRÉ, G.S.; SOUSA, I.C.; OLIVEIRA, M.P. **Melipona mandacaia** Smith, 1863 **A abelha da caatinga do Velho Chico**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2016. 243p.

BALLIVIÁN, J.M.P.P. (Org). **Abelhas Nativas sem Ferrão - Mýg Pê**, São Leopoldo: Oikos, 2008.

CAPPAS E SOUSA, J. P. Os Maias e a Meliponicultura. **O Apicultor**. Cascais, Portugal, n. 9, p. 15-17, 1995.

CARVALHO, G.A. The number of sex alleles (CSD) in a bee population and its practical importance (Hymenoptera: Apidae). **Journal of Hymenoptera Research**, v. 10, p.10-15, 2001.

CARVALHO-ZILSE, G. A.; COSTA-PINTO, M. F. F.; NUNES-SILVA, C. G.; KERR, W. E. Does beekeeping reduce genetic variability in *Melipona scutellaris* (Apidae, Meliponini)? **Genetics and Molecular Research**, v.8,n.2, p.758-765, 2009.

CARVALHO-ZILSE, G.A.; KERR, W.E. Natural substitutions of queens and flight distance of males in tiuba (*Melipona compressipes fasciculata* Smith, 1854) and urucu (*Melipona scutellaris* Latreille, 1811) (Apidae, Meliponini). **Acta Amazonica**, v. 34, p.649-652, 2004.

CARVALHO-ZILSE, G.A.; NUNES-SILVA, C.A. Threats to the stingless bees in the Brazilian Amazon: how to deal with scarce biological data and na increasing rate of destruction. In: Florio, R.M. (Ed). **Bees**. Nova Science Publishers, Inc. 2012. p. 147-168

CAMARGO, J. M. F. & PEDRO, S. R. M. Meliponini Lepeletier, 1836. In: MOURE, J. S., Urban, D. & MELO, G. A. R. (Orgs). **Catalogue of Bees (Hymenoptera, Apoidea) in the Neotropical Region - online version**. 2013. Disponível em: <<http://www.moure.cria.org.br/catalogue>>. Acesso em: 23 set. 2016.

CORTOPASSI-LAURINO, M.; IMPERATRIZ-FONSECA, V.L.; ROUBIK, D.W.; DOLLIN, A.; HEARD, T.; AGUILAR, I.; VENTURIERI, G.C.; EARDLEY, C.; NOGUEIRA-NETO, P. Global meliponiculture: challenges and opportunities. **Apidologie**, v.37, p.275-292, 2006.

IHERING, H. von. **As abelhas sociaes do Brasil e suas denominações tupis**. São Paulo: Typographia do Diário Oficial, 1904.

JAFFÉ, R.; POPE, N.; CARVALHO, A.T; MAIA, U.M.; BLOCHTEIN, B.; CARVALHO, C.A.L.; CARVALHO-ZILSE, G.A.; FREITAS, B.M.; MENEZES, C.; RIBEIRO, M. F.; VENTURIERI, G.C; IMPERATRIZ-FONSECA, V.L. Bees for Development: Brazilian Survey Reveals How to Optimize Stingless Beekeeping. **The PLoS ONE Staff**, v.10, n.3, 2015: e0121157. doi:10.1371/journal.pone.0121157.

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 346 DO CONAMA

KERR, Warwick E. et. al. Aspectos pouco mencionados na biodiversidade amazônica. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, n. 12, p. 20-41, 2001.

KERR, W. E.; CARVALHO, G. A.; NASCIMENTO, V. A. (org). **Abelha uruçú: Biologia, manejo e Conservação**. Ed. Fundação Acangaú. Paracatu, MG. 1996. 143p.

KERR, W.E.; CARVALHO, G.A.; SILVA, A.C.; ASSIS, M.G.P. Aspectos pouco mencionados da biodiversidade amazônica. **Parcerias Estratégicas**, v.12, p.20-41, 2001.

KERR, W.E.; VENCOVSKY, R. Melhoramento genético em abelhas I. Efeito de número de colônias sobre o melhoramento. **Brazilian Journal Genetics**, v.5, p.279- 285, 1982.

MIRANDA, E.A.; BATALHA-FILHO, H.; OLIVEIRA, P.S.; ALVES, R.M.O.; CAMPOS, L.A.O.; WALDSCHMIDT, A.M. Genetic Diversity of *Melipona mandacaia* Smith 1863 (Hymenoptera, Apidae), an Endemic Bee Species from Brazilian Caatinga, Using ISSR. **Psyche** (Cambridge, 1874), v. 2012, p. 1-6, 2012.

NOGUEIRA NETO, P. Uma questão de equilíbrio. **Mensagem doce**, n. 123, set. 2013. Disponível em <<http://www.apacame.org.br/mensagemdoce/123/artigo3.htm>>. Acesso em 13 set. 2016.

PEDRO, S.R.M. The Stingless Bee Fauna In Brazil (Hymenoptera: Apidae). **Sociobiology**, v.61, n.4, p.348-354, 2014.

SOUZA, B.A.; LOPES, M.T.R.; PEREIRA, F.M. Cultural aspects of meliponiculture. In Vit P & Roubik DW, eds. **Stingless bees process honey and pollen in cerumen pots**. SABER-ULA, Universidad de Los Andes; Mérida, Venezuela. 2012. p.1-6.

SOUZA, J.P.C. Abelhas sem ferrão: a apicultura e a Meliponicultura. **O apicultor**. Cascais, S.n., p. 25-26, [1998?].

VENTURIERI, G.C.; ALVES, D.A.; VILLAS-BÔAS, J.K.; CARVALHO, C.A.L.de; MENEZES, C.; VOLLET-NETO, A.; CONTRERA, F.A.L.; CORTOPASSI-LAURINO, M.; NOGUEIRA-NETO, P.; IMPERATRIZ-FONSECA, V.L. Meliponicultura no Brasil: situação atual e perspectivas futuras para o uso na polinização agrícola. In: Vera Lúcia Imperatriz-Fonseca; Dora Ann Lange Canhos; Denise de Araujo Alves; Antonio Mauro Saraiva. (Org.). **Polinizadores no Brasil: contribuição e perspectivas para a biodiversidade, uso sustentável, conservação e serviços ambientais**. 1ed.São Paulo-SP: EDUSP, 2012, p. 349-360.

VIANA, J. L. ; FRANCISCO, A.K. de ; CARVALHO, C. A. L. de ; WALDSCHMIDT, A.M. Genetic variability in *Melipona scutellaris* from Recôncavo, Bahia, Brazil. **Genetics and Molecular Research**, v. 12, p. 3444-3454, 2013.